LEI Nº 1.093/87

Dispõe sobre a concessão de subvenções e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no exercício de 1.988, subvenções, até o limite fixado nesta lei, às seguintes entidades:

Abaeté Atlético Clube	9.000,00	064
Clube Independente de Abaeté	9.000,00	064
Progresso Marmelada Futebol Clube	9.000,00	064
Olaria Esporte Clube	9.000,00	064
Fluminense Abaeté Esporte	9.000,00	064
Associação Atlética Comal(Vaquinha)	9.000,00	064
Lactário Frei Mário	13.500,00	055
Asilo São Vicente de Paulo	13.500,00	055
Lar dos Meninos Dom Orione	9.000,00	055
Escola da Comunidade Nossa Senhora de Fátima	20.000,00	064
Escola da Comunidade de "Abaeté " de 1º e 2º Graus	20.000,00	064
Caixas Escolares das Escolas Estaduais (6)	36.000,00	064
Sindicato Rural de Abaeté	18.000,00	011
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Abaeté	18.000,00	011
Grupos Folclóricos de Nossa Senhora do Rosário (5)	20.000,00	064

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) atender os pedidos de auxílios para tratamento de sáude

b) fornecer uniformes para os operários;

c) atender os pedidos de auxílio para construção e/ou reforma da casa própria, com fornecimento de material;

d) fornecer medicamentos aos servidores municipais e seus dependentes.

Art. 3º - Na distribuição das bolsas de estudos concedidas pela Prefeitura Municipal deverá ser considerado o índice de carência dos alunos.

Parágrafo Único - A bolsa de estudo será de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade escolar.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na 1º de janeiro de 1.988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 27 de novembro de 1.987

Dr. Jurandir Guido de Sousa Cruz
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Ronaldo Fernandes de Andrade
DIR. DO DEPTº ADMINISTRATIVO